



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA SUBSTITUTIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI N°009/2017

O Vereador Nivaldo dos Santos, nos termos do art. 177, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei 009/2017, de 31 de março de 2017:

1) O Projeto de Lei nº 009, de 31 de março de 2017, passará a ter a seguinte redação:

#### **PROJETO DE LEI N° 009/2017.**

#### **"Institui a Política Pública de Incentivo e Valorização do Esporte no Município de Guanhães e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Pública de Incentivo e Valorização do Esporte no Município de Guanhães, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores e atletas estudantes representantes do Município de Guanhães em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**Parágrafo Único** - A Política Pública será desenvolvida, implantada e executada pelos órgãos municipais competentes e poderá estabelecer parcerias com outros entes municipais, estaduais e federais.

**Art. 2º.** A Política Pública de Incentivo e Valorização do Esporte no Município de Guanhães atenderá, prioritariamente, a atletas amadores e atletas estudantes.

**Art. 3º.** Os executores do presente projeto ficam autorizados a celebrar convênios com Universidades, Empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando a implantação e a execução



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

do projeto promovendo as Políticas Públicas de Incentivo e Valorização do Esporte no Município de Guanhães.

**Art. 4º.** Para a eficácia desta lei fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Bolsa Atleta de incentivo, em dinheiro, cujos valores serão fixados e regulamentados por Decreto, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 6º.** A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Guanhães/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



**Nivaldo dos Santos**  
Vereador